

DECRETO Nº 1482-01/2021

Regulamenta o artigo 199-A da Lei Municipal nº. 288/1992 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Anualmente, no mês de julho, os servidores aposentados e pensionistas cujos benefícios sejam custeados pelo Município de Cruzeiro do Sul, serão convocados para a atualização cadastral, denominado recenseamento previdenciário, mediante a publicação de Edital, no qual constarão as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos para a respectiva atualização.

Parágrafo único Ainda que nenhum dado cadastral tenha sofrido alteração desde a nomeação ou a última atualização, o servidor deverá realizar a atualização, confirmando seus dados cadastrais.

Art. 2º Os servidores aposentados e pensionistas, impossibilitados de proceder a atualização cadastral por motivo devidamente comprovado, de doença ou força maior, fica autorizada a realização da atualização cadastral por representante legal, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para a finalidade, podendo o Município diligenciar para confirmar os dados informados.

Art. 3º Aqueles que não realizarem a atualização cadastral no prazo de 30 dias a contar da publicação do Edital, terão o pagamento de seus benefícios previdenciários suspensos até a regularização do cadastro.

Parágrafo único: Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, as quais serão pagas corrigidas monetariamente de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais.

Art. 4º Os servidores aposentados e pensionistas, cujos benefícios sejam custeados pelo Município de Cruzeiro do Sul, que não cumprirem as

determinações previstas neste Decreto, bem como os que prestarem declarações falsas ou omitirem dados, poderão ser responsabilizados penal e administrativamente, conforme legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de setembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças